

EDITAL N.º 20/2018

LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, de acordo com a Portaria nº 727/2006 de 20 de julho, que todos os interessados na inscrição para a época venatória 2018/2019, na Zona de Caça Municipal da Lousã, deverão apresentar os seguintes documentos, dispensando-se a entrega de fotocópia.

- Carta de caçador e licença de uso e porte de arma de caça
- Comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativamente a prédios rústicos incluídos na zona de caça municipal ou,
- Comprovativo de uso e fruição que contemple a cedência do direito de caça ou,
- Escritura de habilitação de herdeiros ou,
- Constar na lista de associados, de entidades que detenham prédios rústicos na zona de caça municipal.

Deverão também, todos os caçadores, obedecer aos seguintes critérios:

TIPO A – Todos os proprietários, pessoas singulares ou colectivas, que detenham direito de uso e fruição nos termos legais sobre os terrenos nela inseridos.

TIPO B – Todos os caçadores residentes no concelho, desde que não associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética.

TIPO C – Todos os caçadores não residentes no concelho, desde que não associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética.

TIPO D – Os demais caçadores.

Mais se informa, que de acordo com o n.º 5 do art.º 5º da Portaria acima referida, no acto da apresentação das candidaturas será exigido o pagamento de uma caução de 20% do valor da taxa devida por cada jornada de caça.

Conforme o n.º 2 do art.º 2º da mesma Portaria, as autorizações especiais de caça são individuais ou colectivas, podendo estas últimas serem atribuídas a grupos constituídos por um máximo de cinco caçadores.

Conforme o n.º 2 do art.º 6º e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei, os caçadores devem, no exercício da caça em ZCM, cumprir as orientações emanadas da entidade gestora, podendo estas, no caso de incumprimento, revogar a respetiva autorização especial de caça.

No n.º 3 do art.º 6º os caçadores devem facultar à entidade gestora nos termos e condições por esta estabelecidos, informação sobre o número de exemplares abatidos em cada jornada.

No n.º 4 do art.º 6º, o não cumprimento por parte dos caçadores, das regras estabelecidas pela entidade gestora, constitui fundamento para a suspensão do caçador até ao termo da época venatória em que se verifiquem a ocorrência e a rejeição da sua candidatura para a época venatória seguinte

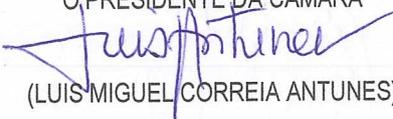
Mais se informa que, no ato de levantar a respetiva autorização de caça, deverá apresentar a necessária **Licença de Caça e Seguro**, válidos para a Época Venatória em vigor.

Espera ao Javali: Os caçadores contemplados para este acto cinegético deverão levantar a sua autorização até 8 dias antes do período da lua cheia, até ao limite das jornadas disponíveis. Os demais poderão substituir os caçadores não interessados no levantamento da autorização através de manifesto interesse, no 1º dia de lua cheia.

OBS: A informação que consta neste edital está sujeita a eventuais alterações legislativas.

Lousã, 10 de Julho de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES)

IC/

